



**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2009 - GEDSA/DITEC**

- Considerando o que consta na Instrução de Serviço DDA n° 19/02, do Ministério da Agricultura.

- Considerando a Instrução Normativa SDA n° 06, de 08/01/2004, do Ministério da Agricultura.

- Considerando os termos da Instrução Normativa DSA n° 30, de 07/06/2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

a Diretoria Técnica e a Gerência Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC resolvem:

**Art. 1º.** A distribuição comercial de antígeno acidificado tamponado, e de tuberculinas bovina e aviária, assim como demais insumos relativos ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) que vierem a ser autorizados pelo MAPA, deixará de ser feita por esta Companhia.

**Parágrafo único.** A comercialização deverá ser feita por distribuidores devidamente registrados e autorizados pelo MAPA e será controlada pelo serviço oficial competente.

**Art. 2º.** Para autorizar o médico veterinário habilitado à adquirir insumos do PNCEBT, a CIDASC deverá receber, do mesmo, a requisição de aquisição de antígenos e tuberculinas (Anexo I), conforme Instrução de Serviço DDA n° 19/02, devidamente preenchida e assinada.

**§ 1º.** A Autorização para Aquisição de Insumos para o PNCEBT será emitida pelo escritório da CIDASC ao qual o médico veterinário habilitado está vinculado através do Termo de Compromisso assinado na ocasião da solicitação de habilitação.

**§ 2º.** Nos casos formalmente justificados pelo médico veterinário habilitado, outro escritório da CIDASC poderá



fornecer a Autorização para Aquisição de Insumos para o PNCEBT mediante autorização por escrito do médico veterinário oficial responsável pelo escritório no qual o habilitado está vinculado; e na falta deste, autorização formal escrita do Responsável Regional da Defesa Sanitária Animal na qual o habilitado está vinculado.

**§ 3º.** A qualquer alteração cadastral do médico veterinário habilitado, a CIDASC deverá ser formalmente informada a fim de proceder a alteração do escritório responsável pelo recebimento dos relatórios mensais do habilitado, caso seja necessário.

**Art.3º.** A CIDASC fornecerá a Autorização de Aquisição de Insumos do PNCEBT(Anexo II), em duas vias, aos médicos veterinários habilitados que estiverem em situação regular com o disposto na IN SDA nº30 de 07/06/2006. Mantendo a segunda via da Autorização arquivada no escritório local.

**§ 1º.** Mantém-se a obrigatoriedade do fornecimento de uma via dos atestados de realização de exames e dos relatórios da utilização de antígenos e tuberculinas pelos médicos veterinários habilitados, à CIDASC, até o 5º dia do mês subsequente, conforme art. 6º da IN SDA nº30 de 07/06/2006. Ficando os inadimplentes sujeitos às sanções previstas na citada instrução, que serão executadas pelo órgão competente.

**§ 2º.** É de responsabilidade do médico veterinário oficial do escritório da CIDASC que fornece a Autorização de Aquisição de Insumos para o PNCEBT, o controle relativo à compra, utilização e estoque dos insumos dos habilitados a ele vinculados.

**§ 3º.** O controle citado no parágrafo anterior se dará pelo conhecimento do conteúdo e arquivamento das requisições de compra de insumos, assim como dos demais itens citados no parágrafo anterior.

**§ 4º.** É obrigatória a comunicação pelo médico veterinário oficial do escritório da CIDASC à Gerência de Defesa Sanitária Animal do Estado, do não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, pelo médico veterinário habilitado.



**Art. 4º.** Fazendo uso das atribuições delegadas pela Instrução de Serviço DDA nº19 de 2002, em seu parágrafo terceiro, item 1, a CIDASC realizará o controle da distribuição de antígenos de brucelose e tuberculinas através do recebimento de relatório mensal emitido pela empresa distribuidora contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do habilitado, CPF, município, nº da portaria de habilitação, volume de insumo vendido, tipo (antígeno, tuberculina, outro), partida, data de validade, nº da nota fiscal, nº da Autorização de Compra e data, sendo anexadas as Autorizações de Compra entregues pelos médicos veterinários habilitados.

**Art. 5º.** Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução serão dirimidos pela Gerência Estadual de Defesa Sanitária Animal.

**Art. 6º.** Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de agosto de 2009.

José Joni Waltrick  
Diretor Técnico

Flávio Pereira Veloso  
Gerente Estadual de Defesa Sanitária Animal



**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ANTÍGENOS E TUBERCULINAS PARA  
DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, POR MÉDICOS  
VETERINÁRIOS HABILITADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E  
ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL  
(PNCEBT)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
médico veterinário registrado no CRMV-\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ e  
habilitado no PNCEBT sob Portaria nº \_\_\_\_\_, no Estado de Santa  
Catarina, para executar técnicas de diagnóstico aprovadas pelo  
Regulamento Técnico do PNCEBT, venho requerer:

- a) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- b) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite ("Ring Test"), a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- c) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de tuberculina PPD aviária e \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose.

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e comprometo-me a apresentar relatório mensal indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados, enquanto possuir antígenos de brucelose ou tuberculinas.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do habilitado

**OBS: Campos não preenchidos deverão ser inutilizados.**



### **Autorização para Aquisição de Insumos para o PNCEBT Nº XXXXXX**

A CIDASC, através desta, autoriza o médico veterinário habilitado \_\_\_\_\_,  
portaria MAPA nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, a adquirir os seguintes materiais:

- a) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- b) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite ("Ring Test"), a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- c) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de tuberculina PPD aviária e \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose.

Em estabelecimento registrado no MAPA de acordo com o Decreto nº 5053, de 22/04/2004 (DOU 23/04/2004)

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Válido por 30 dias.

Este documento não possui rasura.

\_\_\_\_\_  
Méd. vet. habilitado – Ass. e carimbo

\_\_\_\_\_  
CIDASC – Assinatura e Carimbo

2 vias (1ª habilitado /2ª CIDASC)